



MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI

R. DOM AGOSTINHO IKAS – 1279 – CENTRO – CHA DE ALEGRIA – PE- CEP -55.835-000

CNPJ :20.081.283/0001-50 - INSC. ESTADUAL :0572548-85

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Ao Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, através do seu Pregoeiro PEDRO EMANUEL SILVA, Avenida Dr. Belmino Correia, N° 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000, CNPJ/MF sob o N° 08.260.663/0001-57, Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br, Telefone:(81) 2129-9532.

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2023;

PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2023;

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2023;

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada fornecimento parcelado de material de limpeza, conservação e higiene pessoal, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Camaragibe, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas nas Especificações e Quantidades dos Materiais e Produtos.

A empresa MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, com sede Rua Dom Agostinho Ikas, 1279, Galpão, Centro Chã de Alegria, PE, CEP 55835-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 20.081.283/0001-50, neste ato representado por MOISES RODRIGUES DE MELO NETO. brasileiro, solteiro, empresário, CPF n° 039.737.828-90, RG n° 135.738.179 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dom Agostinho, 1279, Centro, CHA DE ALEGRIA/ PE, CEP 55835-000, vem respeitosamente perante vossa excelência, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

I. Tempestividade:



MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI

R. DOM AGOSTINHO IKAS – 1279 – CENTRO – CHA DE ALEGRIA – PE- CEP -55.835-000

CNPJ :20.081.283/0001-50 - INSC. ESTADUAL :0572548-85

Conforme estabelecido no edital, os licitantes e interessados tem até 05 (cinco) dias antes do dia da sessão, sendo, portanto, o prazo final para a impugnação dia 14 de abril do corrente ano. Estando, portanto, a referida impugnação dentro do prazo estabelecido.

II. Dos fatos e Fundamentos.

A Impugnante, tendo interesse em participar da licitação em questão, verificou que o referido Edital deixou de exigir documentos essenciais ao objeto pretendido, no que se refere à registros essenciais, e apresentação de documentos necessários como vigilância sanitária.

A exigência de apresentação do alvará sanitário em processos de licitação é uma medida essencial para garantir a conformidade dos estabelecimentos com as normas sanitárias vigentes e, conseqüentemente, a saúde e segurança dos consumidores. O alvará sanitário é um documento emitido pelas autoridades sanitárias que comprova que o estabelecimento atende a todos os requisitos legais de higiene e segurança, tais como o controle de infecções, a manipulação e armazenamento adequado de alimentos, o uso correto de equipamentos de proteção individual e outros.

Ao exigir a apresentação do alvará sanitário em processos de licitação, os órgãos públicos responsáveis pela contratação de empresas e prestadores de serviços podem garantir que as empresas que se candidatam às licitações estão cumprindo todas as exigências legais de saúde e segurança. Isso pode contribuir para a prevenção de doenças transmitidas por alimentos, infecções hospitalares, acidentes de trabalho, entre outros.



MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI

R. DOM AGOSTINHO IKAS – 1279 – CENTRO – CHA DE ALEGRIA – PE- CEP -55.835-000

CNPJ :20.081.283/0001-50 - INSC. ESTADUAL :0572548-85

Ademais, a apresentação do alvará sanitário pode ajudar a evitar a contratação de empresas que possam estar envolvidas em práticas ilegais ou antiéticas, como a utilização de mão de obra não qualificada ou a manipulação de alimentos vencidos. Essas práticas podem comprometer a qualidade dos serviços prestados e gerar prejuízos para o poder público e para a saúde pública.

Por conseguinte, a exigência do alvará sanitário em processos de licitação é uma medida fundamental para garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados à população e promover a ética e a legalidade nos processos de contratação pública. A ausência do alvará sanitário pode ser um indício de irregularidades ou negligência por parte da empresa, o que pode prejudicar a saúde e segurança dos consumidores e gerar prejuízos para o poder público. Portanto, é necessário manter e aprimorar essa exigência como forma de garantir a saúde pública e a qualidade dos serviços prestados.

Além do alvará sanitário, outro documento importante que deve ser exigido em processos de licitação são os registros de produtos domissanitários e saneantes utilizados pelas empresas contratadas. Produtos domissanitários são aqueles destinados à higiene e limpeza de ambientes domésticos, enquanto os saneantes são utilizados em processos de desinfecção e limpeza de ambientes comerciais e industriais.

A exigência de apresentação dos registros desses produtos tem como objetivo garantir que as empresas contratadas utilizem apenas produtos que atendam às normas técnicas e de segurança, evitando assim riscos à saúde dos trabalhadores e dos usuários dos serviços prestados. Essa medida também contribui para a preservação do meio ambiente, uma vez que os produtos registrados passaram por avaliação rigorosa quanto aos seus efeitos sobre o meio ambiente e aos riscos que podem apresentar à saúde humana.



MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI

R. DOM AGOSTINHO IKAS – 1279 – CENTRO – CHA DE ALEGRIA – PE- CEP -55.835-000

CNPJ :20.081.283/0001-50 - INSC. ESTADUAL :0572548-85

Portanto, a exigência de apresentação dos registros de produtos domissanitários e saneantes em processos de licitação é uma medida importante para garantir a conformidade das empresas com as normas técnicas e de segurança, contribuir para a preservação do meio ambiente e, acima de tudo, proteger a saúde e segurança dos trabalhadores e usuários dos serviços prestados.

Sobre o tema, o caput do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, assim dispõe:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De igual modo, o art. 37, inc. XXI, da CF/88 dispõe que o processo de licitação pública, qualquer que seja, deve salvaguardar a igualdade de condições entre todos os concorrentes, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI

R. DOM AGOSTINHO IKAS – 1279 – CENTRO – CHA DE ALEGRIA – PE- CEP -55.835-000

CNPJ :20.081.283/0001-50 - INSC. ESTADUAL :0572548-85

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A inclusão do alvará sanitário no edital de processos de licitação é uma medida de grande importância para garantir a transparência, legalidade e eficiência na contratação de empresas e prestadores de serviços pelo poder público. O alvará sanitário é um documento que atesta a conformidade do estabelecimento com as normas sanitárias vigentes, e sua exigência no processo licitatório assegura que os participantes estejam em conformidade com as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

A inclusão do alvará sanitário no edital é um mecanismo de grande relevância para garantir a igualdade de oportunidades entre os licitantes, bem como a transparência e a imparcialidade no processo de contratação. A exigência do documento visa garantir que todas as empresas e prestadores de serviços que participam do processo estejam em igualdade de condições e em conformidade com as exigências sanitárias e legais, o que evita a seleção de empresas que possam oferecer riscos à saúde pública.

A obrigatoriedade de apresentação do alvará sanitário no edital é ainda mais importante quando se considera o potencial risco à saúde pública que a falta de higiene pode gerar. A falta de medidas adequadas de higiene pode favorecer a proliferação de doenças infecciosas, bem como a disseminação de substâncias tóxicas e perigosas para a saúde humana. Com o alvará sanitário, é possível garantir que a empresa selecionada cumpra com as exigências de higiene, segurança e qualidade necessárias para evitar esses riscos.



MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI

R. DOM AGOSTINHO IKAS – 1279 – CENTRO – CHA DE ALEGRIA – PE- CEP -55.835-000

CNPJ :20.081.283/0001-50 - INSC. ESTADUAL :0572548-85

Ademais, a inclusão do alvará sanitário no edital também garante a conformidade dos processos licitatórios com a legislação e normas vigentes, em especial com a Lei nº 8.666/93, que estabelece as regras gerais para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública. Ao exigir o alvará sanitário no edital, a Administração garante que os participantes cumpram com as exigências legais e normativas aplicáveis, evitando possíveis questionamentos judiciais.

Desta forma, é possível concluir que a inclusão do alvará sanitário no edital de processos de licitação é uma medida imprescindível para garantir a conformidade dos processos licitatórios com as normas sanitárias e legais, bem como para garantir a saúde pública e a proteção da sociedade contra riscos à sua integridade. Por isso, a obrigatoriedade de apresentação do alvará sanitário no edital deve ser mantida e respeitada como um mecanismo essencial para a efetivação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Diante do exposto, requer-se a a inclusão de apresentação do alvará sanitário emitido pelo município ou estado onde se situa a empresa licitante, a fim de garantir o atendimento aos dítames legais e constitucionais.

Deve-se levar em conta ainda, que esta recorrente é uma empresa que sempre honrou com seus compromissos e encontra-se aberta a negociações com esta municipalidade para solucionar qualquer problema da melhor forma possível, levando-se em conta as práticas administrativas que se mostrarem mais favoráveis à Administração.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Chã de Alegria, 13 de abril de 2023.



MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI

R. DOM AGOSTINHO IKAS – 1279 – CENTRO – CHA DE ALEGRIA – PE- CEP -55.835-000

CNPJ :20.081.283/0001-50 - INSC. ESTADUAL :0572548-85

Moises Rodrigues de Melo Neto

MOISES RODRIGUES DE MELO NETO

RG: 11.502.835 SDS – PE

CPF nº 039.737.828-90

CNPJ: 20.081.283/0001-50
MAX BIG COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI
R. DOM AGOSTINHO IKAS – 1279 – CENTRO
CHÃ DE ALEGRIA – PE – CEP: 55.835 - 000